



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

LEI Nº758, DE 15 DE JULHO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO(RS) PARA PRESTAR ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM REGIME DE ABRIGO COM ATENDIMENTO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado,RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte: LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Menores de Arroio do Meio(RS), instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede no município de Arroio do Meio(RS), para prestar atendimento – em regime de abrigo com acolhimento integral - de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento de Boa Vista do Cadeado(RS), nos termos e condições da minuta do convênio anexo, que integra esta lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contando a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se do interesse das partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelos códigos orçamentários do Órgão 04 (Sec. Mun. Saúde, Desenv. Social, Habitação e Saneamento); Unidade 03 (Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescência); Projeto/Atividade 2031 (Atividade do Conselho Tutelar); elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0001 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO(RS),
AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

Registre-se e Publique-se

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO

Dionéia Cristina Froner
Secret.Adm.Planej e Fazenda



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS E A ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO/RS PARA PRESTAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.216.132/0001-06, com sede administrativa na Av. Cinco Irmãos, 1130, neste ato apresentado por seu Prefeito, Sr FABIO MAYER BARASUOL, brasileiro, solteiro, administrador e produtor rural, portador da CI nº 6068041703/SSP-RS, inscrito no CPF nº 812.881.070/72, residente e domiciliado na Rua João Raimundo, 200, nesta Cidade, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO/RS**, instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 87.296.950/0001-93, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº. 46, Bairro Navegante, em Arroio do Meio, ora em diante denominada Associação, representada por sua Presidente **LEDA MARIS POLETTO**, portadora do RG nº. 3016638151, CPF nº. 082.115.900/34 residente na Rua Gustavo Wienandts, nº. 896/401 na cidade de ARROIO DO MEIO(RS), celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Municipal nº. 40/98, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica de Assistência Social, dispositivos da Lei Orgânica do Município e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Resolvem as partes celebrarem o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas condições adiante consignadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o Município e a Associação, visando ao atendimento de crianças e adolescentes, do sexo masculino (até 12 anos) e feminino (até 18 anos), em regime de Abrigo, encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento e ou Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado ***Gabinete do Prefeito***

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

O Município repassará à Associação - o valor mensal de **R\$ 1.850,00 (Hum mil, oitocentos e cinqüenta reais)**, mensalmente, por criança ou adolescente abrigado na Associação, que deverão ser depositados até o dia 05 (cinco) de cada mês, no Banco Sicredi, Agência 0136, conta nº. 50827-6, do Município de Arroio do Meio/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao Município:

1. Encaminhar à Associação, crianças e adolescentes que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;
2. Providenciar para que o Encaminhado porte consigo, objetos de uso pessoal, de higiene e vestuário;
3. Repassar mensalmente à Associação, os recursos do convênio de acordo com o número de crianças e adolescentes devidamente atendidos;
4. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
5. **Os medicamentos, caso prescritos em receituário médico, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de origem ou familiares dos abrigados, encaminhados para a Associação dos Menores de Arroio do Meio.**
6. No que tange a internações hospitalares, bem como tratamentos médicos e transporte do infante para consultas médicas, estas serão de responsabilidade do Município de origem do menor. Assim, deverá o Município estar ciente de sua obrigação para com o infante abrigado nesta associação, não podendo alegar desconhecimento de tal fato.
7. Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, contado da apresentação da fatura correspondente. A falta de pagamento de qualquer das parcelas, até a data do vencimento, constituirá de pleno direito em mora o MUNICÍPIO, e implicará o acréscimo de correção monetária, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito (valor da parcela + juros de mora).
8. Independente do disposto no item 7, o não pagamento da parcela faculta à ASSOCIAÇÃO rescindir o presente contrato, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido.

II - Compete à Associação:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado **Gabinete do Prefeito**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

1. Abrigar, em regime de acolhimento integral, crianças e adolescentes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, Conselho Tutelar ou Vara da Infância e da Juventude da Comarca a que pertence o Município de origem do infante;
2. Executar os programas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, com estrita observância, no que diz respeito ao atendimento das crianças e adolescentes, ao disposto nos arts. 92 e 94, da Lei nº. 8.069/90;
3. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
4. Responsabilizar-se pela segurança do Acolhido;
5. Informar a saída do Acolhido/abrigado da Instituição à Secretaria Municipal, ao Conselho Tutelar ou à Vara da Infância e da Juventude;
6. Abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio, em agência bancária determinada pela própria Associação.

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS:

A Associação não se obriga a dar qualquer tipo de desconto para membros da mesma família, inclusive irmãos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DE DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA:

As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, assim como outras decorrentes da manutenção da entidade, serão por esta custeadas, observado o disposto no art.90, *caput*, da Lei nº. 8.069/90.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o dia 05 (cinco) após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte da Associação.
2. O valor “*per capita*” será repassado à Associação de forma proporcional aos dias de internamento do Acolhido na instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

A Associação se compromete no atendimento em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado pela Associação, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação da falta de pagamento dos valores ajustados neste Termo.

Em casos especiais, onde o abrigado necessite de acompanhamento médico especializado, alimentação e cuidados especiais, a responsabilidade de arcar com as despesas serão do Município de Boa Vista do Cadeado(RS).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este Termo de Convênio entra em vigor na data de sua assinatura até o período de um ano, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, através de termo aditivo.

O mesmo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sempre com notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INÍCIO:

O Presente Termo de Convênio terá vigência a partir do dia 15 de julho de 2014 e término em 15 de julho de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Cadeado(RS), 21 de julho de 2014.

.....
FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal
de Boa Vista da Cadeado(RS).



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

.....
LEDA MARIS POLETTO, Presidente da
Assoc. dos Menores de Arroio do Meio(RS).

TESTEMUNHAS:

1 – NOME: MARIA INÊS DALLA COSTA , Sec Mun da Saúde, Desenvolvimento Social,
Habitação e Saneamento

CPF Nº 734.442.860-15

2 - NOME:MARCIO ZIMMER, Tesoureiro AMAM

CPF Nº.541.230.700.00